

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

OFICIO Nº 151/2023 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO

Prefeita Municipal

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Cara Prefeita,

Estamos encaminhando a solicitação de despesa para que seja providenciado o devido processo administrativo com vista a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar (Terrestre e Fluvial), com Motorista Habilitado, incluindo combustível, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de São Caetano de Odivelas-PA”**.

Segue a relação para prestação de serviços, conforme termo de referência em anexo;

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

São Caetano de Odivelas-PA, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

GLENDIA DOS SANTOS RENDEIRO

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar (Terrestre e Fluvial), com Motorista Habilitado, incluindo combustível, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de São Caetano de Odivelas-PA.

2 – JUSTIFICATIVAS:

2.1. A presente solicitação se justifica em razão da necessidade na Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar (Terrestre e Fluvial) com Condutores Habilitados, para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal do município de São Caetano de Odivelas/PA, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtenção da garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da CF. Outrossim, o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um direito constitucional expresso.

2.2. Nesta esteira, a Lei nº. 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujo objeto é oferecer Transporte Escolar Terrestre e Fluvial aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir, ainda, o acesso e a permanência em sala de aula.

2.3. No mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, como forma de facilitar seu acesso à educação, assim como a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, mediante a obrigação de Estado e Municípios.

2.4. Desse modo, em cumprimento do estabelecido pela CF e Leis nº. 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN;
- b) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;

c) A autorização para transporte de escolares fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;

d) Os veículos terrestres (ônibus) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;

e) O veículo deverá estar identificado com a logomarca Escolar (horizontal).

f) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;

g) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.

h) Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirante deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro, nos termos do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

3.2. As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

3.2.1. Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta

3.3. Exigências quanto ao condutor e monitor dos Veículos Terrestre e Fluvial:

3.3.1. O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria “D”, para conduzir veículo terrestre.

3.3.2. O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.

3.3.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

3.3.4. Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.3.5. Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

3.3.6. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

3.3.7. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

3.3.8. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas-PA.

3.4. As despesas com combustível serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

3.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

escolar da

rede municipal de ensino, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e prevista em lei especial, quando for o caso;

3.6. O **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, fornecerá a **CONTRATADA**, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais “atualizadas”, tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.7. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

3.8. A estimativa de quilômetros, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para licitante vencedor.

3.9. A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

3.10. O **CONTRATANTE** possui amplo direito de fiscalização sobre os serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação será atestada periodicamente pela **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no Atestado de Prestação de Serviço, cabendo à **CONTRATADA** permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo **CONTRATANTE**.

3.11. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

3.12. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;

3.13. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

4 – DO ITEM:

4.1. Constituem objeto do presente certame a seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de São Caetano de Odivelas-PA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ROTA Nº 01 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Km 10, Santa Maria, Km 08, Itapepoca e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F Rosi Maria Gomes Farias, E.M.E.F Rosa Rocha e E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa. Horários de Saída as 05:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>	QUILOMETRO	67.056
2	ROTA Nº 02 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Alto Pereru, Alto Camapú, Monte Alegre, Espanha, Ponta Bom Jesus, Camapú-Mirim, Madeira e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F Prof. Temístocles Santana Marques, E.M.E.F Raimundo Reis Alves, E.M.E.F Profa Felipa Rodrigues dos Santos, E. M. E. F. Madeira, E.M.E.F Prof Teodoro de Oliveira, E.M.E.F Ricardo Chagas, E.M.E.F Deputado Nilson Célio Sampaio, E.E.E.M Rosa Rocha, e E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa. Horários de Saída as 05:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Infor: A execução deverá ser realizada no turno da tarde no mínimo com 02 (dois) veículos por conta da qualidade de alunos. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>	QUILOMETRO	116.160
3	ROTA Nº 03 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Comunidade AE</i>	QUILOMETRO	66.528

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

	(Mariópolis), Pererú de Fátima, Boa Vista, Alto Pererú e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F Pereru de Fátima, E.M.E.F Laerte Macedo, E.M.E.F Daniel Agostinho de Alcântara, E.M.E.F Ricardo Chagas, E.M.E.F Rosa Rocha e E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 05:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.		
4	ROTA Nº 04 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 E ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Guajará(PA140) Comunidade de Páscoa, Comunidade Maracajá e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F de Páscoa, E.M.E.F do Maracajá, E.M.E.F Nilson Celio, E.E.E.M Rosa Rocha, e E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 05:30horas(manhã) e 12:00(tarde), Horários de retorno 12:00(manhã) e 18:00(tarde). Obs: rota realizada pelo período da manhã e tarde. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILOMETRO	97.152
5	ROTA Nº 05 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 E ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da Comunidade de Marabitanas, Comunidade de Bastos, Comunidade de Uxiteua, Comunidade de Pio XII, Comunidade de Santa Fé, Comunidade de Maneta, Comunidade de Rio Branco, Comunidade de Meratauá e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugênia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILOMETRO	99.000
6	ROTA Nº 06 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 -	QUILOMETRO	13.200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

	<i>Especificação: Itinerário: Saida da Comunidade de Marabitanas, Comunidade Seringa, Comunidade de Guajará (PA238) e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugênia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>		
7	ROTA Nº 07 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da Comunidade de Marabitanas, Comunidade de Matupiri, Comunidade de Pato Cho, Fazenda Senar e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugenia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>	QUILOMETRO	13.200
8	ROTA Nº 08 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Comunidade de Cachoeira, Belém Nova, Sede - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Rosa Rocha) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:30(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>	QUILOMETRO	11.088
9	ROTA Nº 09 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - LOCAÇÃO LANCHAS MARITIMAS - CAP. 25 - <i>Especificação: Itinerário: Saida Ilha São Miguel(sede), Ilha São João, Sede do Município e Ilha São Miguel(sede). - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a</i>	QUILOMETRO	28.512

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

	Saida Ilha São Miguel(sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:00horas(manhã) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.		
10	ROTA Nº 10 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saida da Comunidade de Camutá,- Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugênia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Comunidade de Camutá (sede) - vice-versa). Horários de Saída as Saída as 06:00horas(manhã) 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã) 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILOMETRO	14.832
11	ROTA Nº 11 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Km 10, Laranjeira, Itapepoca, Km 08, Santa Maria, e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F. Vista Alegre e E.M.E.F. Rosi Maria Gomes Farias) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Obs: Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILOMETRO	12.438
12	ROTA Nº 12 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Jutai e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F. Dep. Nilson Célio Sampaio, E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Rosa Rocha) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Obs: Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILOMETRO	2.748
13	ROTA Nº 13 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE	QUILOMETRO	1.800

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

	- LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da fazenda Rio Grande, Comunidade de Maracajá Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F. Maracajá) - Retorna a Fazenda Rio Grande - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Obs: Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>		
14	ROTA Nº 14 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - <i>Especificação: Itinerário: Saida do fazenda Águia, Comunidade de Seringa Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F. Seringa) - Retorna a Fazenda Águia - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:00(tarde), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde), realizada pelo período da manhã e tarde. Obs: Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>	QUILOMETRO	2.208
15	ROTA Nº 15 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - <i>Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Comunidade Alto Camapu, Alto Pererú e Sede - Deixando alunos na escola E.M.E.F Ricardo Chagas - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:30(tarde) e 18:30(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.</i>	QUILOMÊTRO	20.160

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;

II – Manter todo o pessoal, veículo e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;

III – Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a **CONTRATADA** em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou do veículo necessário ao transporte;

IV – Manter em condições de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto ao eventual veículo substituto;

V – Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros, além de regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ou Seguro Obrigatório.

VI – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

VII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação.

VIII – Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas.

IX – Revisar os veículos, diariamente, quanto os seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação e abastecimento.

X – Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

XI – Apresentar cópia de vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

XII – Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

XIII - A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

XIV - A Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de exigir da empresa proponente vencedora, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente,

XV - Manter os veículos que irão executar o Transporte Escolar Terrestre e Fluvial de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumerados, além de outros:

1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art. 136, I)

2º - Dístico Escolar (CTB art. 136, III), pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.

3º - Cintos de segurança em número igual à lotação (Art. 136, IV, do CTB)

4º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN nº. 14/98), Art. 136, VII do CTB

XVI - Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, e estar registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.

5.2. Será obrigatório a Contratada apresentar no ato na assinatura do CONTRATO os seguintes documentos:

5.2.1. Apresentar relação dos veículos que realizarão o transporte escolar, bem como os documentos relativos aos respectivos veículos.

5.2.2. Apresentar relação das lanchas que realizarão o transporte escolar, bem como os documentos relativos às respectivas lanchas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

5.2.3. Documentação (CRLV) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado em nome do licitante; com quitação de débito se houver, (IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS), em caso de veículo alienado a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual.

5.2.4. Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB;

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

6.1. Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pela **CONTRATADA**;

6.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

6.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.4. Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada por e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

6.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

6.6. Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Não obstante a empresa proponente seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos serviços, a Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução do mesmo em desacordo com as obrigações preestabelecidas.

7.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal Educação de São Caetano de Odivelas). Tal fiscalização

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

será realizada por servidores municipais nomeados através de Portaria nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. É terminantemente proibido ao contratado conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

8.1.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor demandante, de acordo Ordem de Serviços, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.2. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível pela **CONTRATADA**.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.4. Poderá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

8.5. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.5.1. Especificação correta do objeto

8.5.2. Número da licitação;

8.5.3. Nome comercial;

8.6. O reajuste poderá ocorrer anualmente, com base no INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, podendo ser suprido por outro índice legal que o substitua, tendo como base para a correção o mês de assinatura do contrato.

9. REAJUSTES DE PREÇOS:

9.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

9.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços somente após 60 (sessenta) dias da data de emissão da proposta de preços, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;

9.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

10. DAS NORMAS E CRITÉRIOS

10.1. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas (condutores), monitores (acompanhantes) e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o **CONTRANTE** solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retiradas.

10.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços da presente contratação e a sua inadimplência não transferem ao Fundo Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

contratação.

10.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

10.4. É indispensável que a prestação dos serviços seja rigorosamente observada os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

10.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como as despesas com combustível, manutenção e operação dos veículos.

10.6. A **CONTRATADA** deverá tomar as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o **CONTRATANTE** com qualquer ônus em caso de acidente.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR (MOTORISTA)

11.1. São atribuições do condutor (motorista) do Transporte Escolar Terrestre e Fluvial:

I. Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

II. Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

III. Trajar-se adequadamente de acordo com o CTB;

IV. Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

V. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

VI. Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

VII. Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VIII. Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;

IX. Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a CNH e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares.

X. Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;

XI. Ser responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

XII. Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado.

XIII. Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR (ACOMPANHANTE)

12.1. São atribuições do Monitor (Acompanhante) do Transporte Escolar Terrestre e Fluvial;

I – Acompanhar alunos desde o embarque no Transporte Escolar Terrestre e Fluvial até seu desembarque na escola de destino assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II – Identificar as instituições de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

III – Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

IV – Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada a segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;

V – Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

VI – Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;

VII – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

VIII – Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

IX – O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante laudo médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;

X. Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

XI. Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução dos serviços de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a **Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993:

13.1.1.1. Advertência por escrito;

13.1.1.2. Multas:

13.1.1.2.1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível;

13.1.1.2.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “12.1.1.3”;

13.2. As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas

juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas** – para, em nome da **CONTRATADA** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14. DO CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

14.1. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

- e) A paralisação da prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, decorrente de prestação do serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, com Motorista Habilitado, incluindo combustível efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.328.672/0001-54

15. DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

São Caetano de Odivelas-PA, 16 de junho de 2023.

GLENDIA DOS SANTOS RENDEIRO
Secretaria Municipal de Educação

